



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1246

PROJETO DE LEI Nº 14.292/24

PROCESSO Nº 563/24

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o projeto institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE” (agosto), bem como revoga a Lei 6.286/2004.

A propositura encontra-se justificada, bem como está instruída com o documento necessário.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput e art. 238 – E), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 45), deferindo ao Autor iniciar essa modalidade, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (LOJ).

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito de incluir no Calendário Municipal de Eventos o “FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE” a ser comemorado anualmente na semana municipal da juventude, no mês de Agosto, de forma a celebrar e refletir sobre a inclusão e contribuição dos jovens para a sociedade

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município. Ademais, não gera despesas para a Administração Pública, diante do parecer 07/24 confeccionado pela Diretoria Financeira da Casa.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno sugere-se a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como a comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2024.

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini

Estagiário de Direito

